



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito a matéria inerente às peculiaridades municipais no regramento dos loteamentos, e cuja justificativas estão detalhadas na respectiva exposição de motivos, não havendo qualquer óbice quanto ao seu teor.

5. Importa destacar que a legislação urbanística brasileira prevê parâmetros mínimos para destinação de áreas públicas em loteamentos, incluindo áreas institucionais (equipamentos públicos) e áreas verdes, mas há uma divisão de competências entre a União, os Estados e os Municípios, o que está sendo observado no caso concreto.

A regra geral está na Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a qual em seu art. 4º, inciso I, menciona que cabe aos municípios a definição dos percentuais de área institucional e verde nos loteamentos, *in verbis*:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I- as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

No caso de Ibiraiaras, a Lei 2.279 é a regra exigida no dispositivo acima, de maneira que contempla os regramentos exigidos na lei federal ao fixar os percentuais de acordo com a realidade local.

6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamento, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;